

REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA ESTUDANTES DA UnISCED

2025



PREÂMBULO

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED) é uma instituição moçambicana privada de ensino superior, vocacionada para a educação aberta e à distância na modalidade *online*, criada pelo Decreto n.º 27/2021, de 06 de Maio, do Conselho de Ministros.

Com visão de ser agente dinamizador e proactivo, a nível nacional e internacional, na formação de quadros através da educação aberta e *online*, a UnISCED surge como um contributo para a expansão do ensino Superior em Moçambique, no desenvolvimento sócio-económico e na minimização das assimetrias regionais.

Para a materialização da sua missão, que é de levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania às comunidades usando tecnologias de informação e comunicação, a UnISCED tem a sua representação em todas as províncias do país através dos Centros de Recursos, permitindo um melhor atendimento aos estudantes, tutores e público em geral, bem como no acompanhamento de programas e projectos a nível local.

Tendo em vista a necessidade de garantir um ambiente académico harmonioso, justo e propício à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do estudante, a UnISCED estabelece o presente Regulamento Disciplinar com o objectivo de promover a convivência salutar, salvaguardar os valores da comunidade universitária e assegurar o respeito pelas normas institucionais.

O presente Regulamento define os deveres e os direitos dos estudantes no domínio disciplinar, bem como os procedimentos aplicáveis às infrações disciplinares, em conformidade com a Constituição da República de Moçambique, a Lei do Ensino Superior e os Estatutos da UnISCED, consagrando os princípios do contraditório, da legalidade, da proporcionalidade, da justiça e da transparência.

Assim, o presente instrumento normativo constitui-se como uma expressão do compromisso institucional da UnISCED com a formação de cidadãos responsáveis, éticos e comprometidos com o bem comum, norteando a actuação disciplinar da Universidade e contribuindo para a consolidação de uma cultura académica baseada no mérito, na dignidade humana e na cidadania.



CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1 (Definições)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **caducidade** – situação em que o processo perde validade por ultrapassar os prazos legais definidos;
- b) **circunstâncias agravantes** – factores que tornam a infracção mais grave;
- c) **circunstâncias atenuantes** – factores que diminuem a gravidade da infracção;
- d) **contraditório** – direito do estudante acusado de se defender antes de ser aplicada qualquer sanção;
- e) **cursos formais** - são cursos superiores a que correspondem a atribuição de um grau académico que exigem acto formal de matrícula e aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudo do respectivo curso.
- f) **cursos não formais** - são cursos não conferentes a um grau académico, sem prejuízo de lhes corresponder a exigência de um perfil de qualificações prévias, um acto individualizado de inscrição e a certificação dos resultados obtidos, bem como uma creditação passível de ser contabilizada para efeitos de prosseguimento de estudos formais.
- g) **cursos livres** - são cursos, ciclos de lição de qualquer tipo, conjunto de programas ou simples blocos didáticos aos quais não correspondam à certificação de resultados obtidos.
- h) **deveres do estudante** – responsabilidades que cada estudante tem perante a instituição;
- i) **direitos do estudante** – garantias asseguradas ao estudante;
- j) **expulsão** – sanção disciplinar máxima que retira ao estudante o direito de continuar na Universidade;



- k) **impugnação** – contestação formal de uma decisão disciplinar, através de reclamação ou recurso hierárquico;
- l) **inquérito** – processo de investigação preliminar para apurar factos ou autoria de uma infração;
- m) **infracção disciplinar** – qualquer acto ou omissão do estudante que viole regras da Universidade, podendo gerar sanções;
- n) **instrutor** – pessoa nomeada pelo Reitor para conduzir o processo disciplinar contra o estudante;
- o) **nota de culpa** – documento oficial entregue ao estudante acusado, contendo a descrição dos factos e a sanção proposta;
- p) **petição / reclamação / sugestão** – formas de o estudante se manifestar formalmente junto dos órgãos da Universidade;
- q) **prescrição** – perda do direito de instaurar processo disciplinar pelo decurso do tempo;
- r) **programa** - são actividades de formação, investigação e de capacitação profissional em determinada área de estudo, aplicáveis à pós-graduação e aos graus académicos de Mestre e Doutor;
- s) **reclamação** – pedido dirigido à própria autoridade que aplicou a sanção, pedindo revisão da decisão;
- t) **recurso hierárquico** – pedido de revisão da decisão disciplinar apresentado a uma autoridade superior;
- u) **repreensão registada** – advertência formal, escrita e arquivada no processo do estudante;
- v) **sanção disciplinar** – punição aplicada ao estudante que cometeu infracção;
- w) **suspensão preventiva** – medida temporária que afasta o estudante das actividades até conclusão do processo disciplinar, quando há fortes indícios de infração grave.



Artigo 2 **(Âmbito De Aplicação)**

1. O presente regulamento aplica-se aos estudantes da Universidade Aberta ISCED (UnISCED), sem prejuízo de outras normas complementares.
2. Este regulamento aplica-se ainda aos estudantes dos cursos de curta duração.

Artigo 3 **(Estudantes)**

1. São estudantes da UnISCED os que estão matriculados nos cursos e programas nela ministrados.
2. Os estudantes da UnISCED podem ser ordinários, extraordinários e ouvintes.
3. São ordinários os que frequentam cursos formais; extraordinários os que frequentam cursos não formais e, ouvintes os que frequentam cursos livres.
4. As condições de admissão, matrícula, anulação de matrícula e readmissão dos estudantes estão definidas nos regulamentos específicos, de acordo com o ciclo de formação na qual o curso se refere.
5. Os direitos e deveres dos estudantes estão estabelecidos neste regulamento, observando as diversas normas reguladoras da relação entre a UnISCED e os estudantes, garantindo a conformidade com os princípios institucionais e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II **(DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES)**

Artigo 4 **(Direitos Dos Estudantes)**

Constituem direitos gerais do estudante, sem prejuízo de outros decorrentes da lei, normas e outros regulamentos, nomeadamente:

- a) usufruir de um serviço de ensino superior, de acordo com os objetivos previstos na Legislação do Ensino Superior;
- b) frequentar todas as disciplinas correspondentes ao seu curso ou programa da sua formação;
- c) obter da UnISCED uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
- d) obter do corpo docente a avaliação dos seus conhecimentos;
- e) ser atendido com respeito, consideração e sem qualquer tipo de discriminação;
- f) ter salvaguardada e respeitada a sua integridade física e moral;



- g) ser informado sobre todos os assuntos considerados de interesse para o seu desempenho como estudante;
- h) ter garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal;
- i) ter acesso às Plataformas de ensino, às instalações da Universidade e demais recursos de apoio disponíveis;
- j) participar em órgãos colegiais da UnISCED e exercer o direito de representação, conforme o estabelecido nos Estatutos da Universidade;
- k) eleger e ser eleito como representante em órgãos colegiais da Universidade, conforme o estabelecido nos Estatutos;
- l) apresentar críticas, petições, reclamações e sugestões para os órgãos da UnISCED, usando os canais preestabelecidos;
- m) recorrer aos órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão.

Artigo 5 **(Deveres Do Estudante)**

São deveres gerais do estudante, sem prejuízo de outros decorrentes da lei, normas e outros regulamentos, nomeadamente:

- a) conhecer e cumprir as normas de funcionamento em vigor na UnISCED;
- b) respeitar os princípios orientadores da UnISCED;
- c) esforçar-se por obter aproveitamento no curso que frequenta;
- d) contribuir para o prestígio e bom nome da Universidade;
- e) contribuir activamente para a construção de um ensino de excelência;
- f) respeitar o património tangível e intangível da Universidade;
- g) cooperar com os órgãos da Universidade na realização dos objectivos por estes prosseguidos;
- h) comparecer nas reuniões dos órgãos colegiais de que façam parte;
- i) tratar com correcção e respeito qualquer membro da comunidade universitária e todas as pessoas e entidades que frequentem a UnISCED;
- j) preservar a honra, a liberdade, a integridade física e moral, a reserva da vida privada e a propriedade dos bens de qualquer membro da comunidade universitária;
- k) respeitar as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dirigidas;
- l) abster-se de recorrer a meios e processos fraudulentos previstos e proibidos pelos regulamentos da UnISCED;
- m) denunciar qualquer prática antiética dentro da instituição;
- n) pagar as propinas e outras taxas em vigor na UnISCED.



CAPÍTULO III (INFRACÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES)

Artigo 6 (Infracção Disciplinar)

1. Considera-se infracção disciplinar o comportamento do estudante, por acção ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole os deveres estabelecidos no presente regulamento, bem como de quaisquer outros deveres constantes da lei, estatutos, regulamentos ou normas da UnISCED.
2. São, designadamente, infracções disciplinares:
 - a) desrespeito aos princípios orientadores da UnISCED;
 - b) desrespeito às autoridades académicas e funcionários da instituição;
 - c) desobediência às ordens ou instruções legais das autoridades académicas;
 - d) ameaças, injúrias, coação ou ofensa moral ou corporal simples, maus tratos contra outros estudantes, funcionários da instituição e público em geral;
 - e) uso indevido ou abusivo, de forma deliberada, do nome, dos símbolos, dos bens e instalações da instituição;
 - f) furto, roubo, danificação, destruição ou deterioração e, em geral, qualquer desrespeito do património da UnISCED;
 - g) a realização de campanhas de carácter político-partidário dentro dos recintos e meios de comunicação da UnISCED;
 - h) a prática de qualquer tipo de fraude;
 - i) a tentativa ou prática consumada de actos de corrupção;
 - j) a realização de avaliações de frequência e finais por terceiros;
 - k) a partilha das credenciais de acesso às plataformas com terceiros;
 - l) a partilha total ou parcial não autorizada de avaliações com terceiros;
 - m) incumprimento das responsabilidades que competem aos cargos representativos para os quais sejam designados;
 - n) qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, de assinatura e submissão de falsos documentos durante o processo de inscrição, admissão, matrícula, mudança de curso ou programa, equivalência, reingresso;
 - o) qualquer acto ou tentativa de falsificação de documentos e/ou assinatura para a candidatura e obtenção da bolsa de estudos ou para a isenção e redução de propinas na UnISCED;
 - p) organizar e/ou aderir a greve ou manifestação ilegal;
 - q) praticar actos de sabotagem às actividades curriculares ou ao património da instituição;
 - r) a inobservância dos regulamentos da UnISCED.



- s) qualquer tipo de conduta individual ou colectiva para fins sexuais que cause constrangimentos psicológicos ou físicos a outra pessoa, afectando a sua paz, dignidade e liberdade.
 - t) não pagar as propinas e outras taxas em vigor na UnISCED.
 - u) ameaça e assédio cibernético.
3. As infracções previstas na alínea d), praticada contra o público em geral, e na alínea p) só são atendíveis quando for na instituição ou em actividades inerentes a ela.

Artigo 7 **(Circunstâncias Agravantes)**

A infracção disciplinar considera-se particularmente grave, sempre que a sua prática seja:

- a) repetida;
- b) premeditada;
- c) comprometedora do normal funcionamento e bom nome da instituição.

Artigo 8 **(Circunstâncias Atenuantes)**

São circunstâncias atenuantes das infracções disciplinares:

- a) a confissão espontânea da infracção;
- b) o arrependimento genuíno;
- c) o bom comportamento anterior;
- d) a devolução ou cumprimento voluntário da obrigação;
- e) a falta de antecedentes disciplinares;
- f) a falta de intenção dolosa;
- g) o bom aproveitamento pedagógico;
- h) as circunstâncias do momento em que foi cometida a infracção que diminuam a culpa do estudante;
- i) o perdão do lesado.

Artigo 9 **(Sanções)**

As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

- a) a repreensão registada;
- b) a reprovação na avaliação;
- c) a reprovação na disciplina em causa e com o dever de repetir a disciplina;
- d) a reprovação em todas disciplinas do bloco e com o dever de repetir;
- e) a multa correspondente aos prejuízos materiais causados ou às despesas ocasionadas pelo cometimento da infracção;
- f) anulação dos títulos, níveis ou graus atribuídos;
- g) a suspensão temporária de todas ou de algumas actividades na Universidade, por um período determinado, até um (1) ano;
- h) expulsão da Universidade.



Artigo 10
(Determinação Da Sanção Disciplinar)

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) o número de infracções cometidas;
 - b) o modo de execução e as consequências de cada infracção;
 - c) a intensidade do dolo ou da negligência;
 - d) as motivações e finalidades do estudante;
 - e) a conduta anterior e posterior à prática da infracção.
2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar, devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
3. Cabe à entidade que exerce o poder disciplinar, integrar as infracções previstas neste regulamento e em qualquer documento normativo da Universidade as sanções estabelecidas no artigo 9, observando a sua consciência e os princípios de Direito vigentes.

Artigo 11
(Graduação Da Sanção Disciplinar)

1. Pela mesma infracção disciplinar não pode ser aplicada ao estudante mais do que uma pena disciplinar.
2. A aplicação de uma sanção disciplinar acompanhada do dever de pagamento dos prejuízos materiais que possam ter existido e que deve corresponder à quantia em que importarem não é considerada mais do que uma sanção disciplinar.

CAPÍTULO IV
(PROCESSO DISCIPLINAR)

Artigo 12
(Princípio Da Individualidade)

A responsabilidade disciplinar é individual, independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e/ou civil a que a sua conduta der lugar.

Artigo 13
(Prescrição Do Processo Disciplinar)

1. O direito de instaurar o processo disciplinar prescreve quando não for instaurado um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias depois da entidade com poder disciplinar tomar conhecimento da infracção.
2. A instauração de um processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.
3. Em relação a infracções cometidas por estudantes que tenham abandonado a Universidade, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido começando a correr a partir do reingresso do participante ou de nova inscrição válida.



Artigo 14
(Instauração De Processo Disciplinar)

1. É competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar o Reitor da Universidade.
2. A entidade com competência disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infracção leve, pode optar por aplicar uma repreensão registada depois de ouvido o estudante participado.

Artigo 15
(Inquérito)

1. O processo de inquérito deve ser mandado instaurar, quando surjam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas.
2. Compete ao Reitor ordenar inquéritos tendo em vista o apuramento de factos ou dos seus autores.
3. Concluído o inquérito, verificando-se a existência de infracções disciplinares, a entidade que iniciou o procedimento instaura o processo disciplinar a que haja lugar, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 14.

Artigo 16
(Suspensão Preventiva)

1. O estudante pode ser preventivamente suspenso das actividades curriculares quando existirem fortes indícios de vir a ser aplicada a sanção disciplinar prevista na alínea h), do Artigo 9 do presente regulamento.
2. A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infracção ou infracções cujo cometimento se imputa ao estudante visado.

Artigo 17
(Instrutor)

1. O instrutor deve ser nomeado, preferencialmente, de entre os técnicos da Assessoria Jurídica da Reitoria, da Clínica Jurídica da UNISCED e/ou entre os docentes a tempo inteiro.
2. A impossibilidade de dar satisfação ao estabelecido no n.º 1 em nada afecta a validade do processo disciplinar.

Artigo 18
(Nota De Culpa)

1. Nos casos em que se verifique algum comportamento susceptível de consubstanciar uma infracção, o instrutor nomeado comunica, por escrito, ao estudante que tenha incorrido na respectiva infracção a sua intenção de agir disciplinarmente contra ele, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados e a sanção que se lhe pretende aplicar.
2. A nota de culpa deverá ser entregue ao estudante visado, no máximo de quinze (15) dias úteis após a verificação da infracção.



3. A prorrogação do prazo da instrução, quando solicitada pelo instrutor, não pode exceder o prazo de cinco (5) dias úteis.
4. A nota de culpa poderá ser entregue ao estudante em mão, a partir do respectivo Centro de Recursos, por via de e-mail institucional ou edital nos termos legais.
5. Em caso de recusa de recepção da nota de culpa, o notificador deverá fazer menção disso e assinar na presença de duas testemunhas.

Artigo 19 (Defesa)

1. Recebida a nota de culpa, o estudante dispõe de dez (10) dias úteis para elaborar a sua defesa escrita, podendo, nesta, solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
2. A defesa deverá ser entregue no Centro de Recursos ou pelo mesmo correio electrónico do qual recebeu a nota de culpa.
3. Concluída a instrução do processo disciplinar, o instrutor remete-o para decisão da entidade que o tenha nomeado.
4. O estudante presume-se inocente até ao trânsito em julgado da decisão de aplicação de uma sanção disciplinar.

Artigo 20 (Decisão)

1. Terminada a instrução do processo, o Reitor dispõe de 30 dias úteis para proferir a decisão sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.
2. A decisão deve ser fundamentada e constar de documento escrito.
3. Na decisão são ponderadas as circunstâncias do caso, a adequação da sanção à culpabilidade do estudante, não podendo ser invocados factos não constantes da nota de culpa, salvo se atenuarem ou diminuírem a responsabilidade do estudante.
4. A cópia da decisão poderá ser entregue ao estudante em mão, a partir do respectivo Centro de Recursos, por via de e-mail institucional ou edital nos termos legais.
5. Em caso de recusa de recepção da cópia da decisão, o notificador deverá fazer menção disso e assinar na presença de duas testemunhas.

Artigo 21 (Caducidade Do Processo Disciplinar)

1. Verifica-se a caducidade do processo disciplinar se, decorrido o prazo de sessenta (60) dias de calendário, contado a partir da data do início do processo disciplinar, o estudante infractor não tenha sido notificado da decisão final.
2. Não se verifica o disposto no número anterior caso se prove, nos termos gerais de Direito, que o estudante infractor furtou-se à notificação da decisão final.



Artigo 22
(Formas De Impugnação)

1. A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via da reclamação e recurso hierárquico.
2. Para o presente regulamento, as formas de impugnação referidas no número 1 deste Artigo têm efeitos suspensivos.

Artigo 23
(Formalidades Do Requerimento De Impugnação)

1. O requerimento da impugnação deverá conter:
 - a) a identificação pessoal completa do estudante, incluindo a referência do Centro de Recursos a que pertence, ano e curso;
 - b) a decisão que se impugna;
 - c) a indicação do direito ou interesse protegido pelo presente regulamento e demais leis que foram violadas.
2. Será indeferida liminarmente a impugnação que não for clara, comprovada ou que contiver injúrias, difamação ou ameaças contra as autoridades académicas.

Artigo 24
(Reclamação)

1. A reclamação é dirigida a entidade que tiver aplicado a sanção disciplinar, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data do conhecimento da decisão.
2. A entidade reclamada tem o prazo de quinze (15) dias úteis para decidir.
3. Se a decisão for desfavorável, o estudante pode ainda interpor recurso hierárquico.

Artigo 25
(Recurso Hierárquico)

1. Depois de recebida a decisão, o estudante pode, no prazo de dez (10) dias úteis, interpor recurso para o Presidente do Conselho Universitário da UnISCED.
2. O Presidente do Conselho Universitário tem o prazo de quinze (15) dias úteis para decidir, contados a partir da data da recepção do recurso.
3. O recurso deverá ser motivado e fundamentado.

CAPÍTULO V
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 26
(Revisão e emendas)

O presente regulamento poderá ser revisto pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor, ouvido o Conselho Geral.



Artigo 27
(Dúvidas E Omissões)

As dúvidas que surgem e/ou interpretação do presente regulamento são objecto de esclarecimento por despacho do Reitor da UnISCED.

Artigo 28
(Entrada Em Vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor a partir de 05 de Janeiro de 2026.
2. São revogadas todas as disposições que contrariem o presente regulamento.

Aprovado pela VI sessão ordinária do Conselho Universitário.

Beira, aos 18 de Dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Universitário

(Dr. Roberto Felimone)

